



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 550/2012 – INDIAPORÃ, 05 DE NOVEMBRO DE 2.012.

(Institui a "Transparência Pública" no âmbito do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º Fica instituída a "TRANSPARÊNCIA PÚBLICA" no âmbito do município de Indiaporã, nos órgãos Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A transparência pública de que trata o caput atenderá, no que couber, os dispositivos e seguirá os princípios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, regulamentará por decreto, suas ações para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 05 de Novembro de 2012.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 550/2012 – INDIAPORÃ, 05 DE NOVEMBRO DE 2.012.

(Institui a “Transparência Pública” no âmbito do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º Fica instituída a “TRANSPARÊNCIA PÚBLICA” no âmbito do município de Indiaporã, nos órgãos Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A transparência pública de que trata o caput atenderá, no que couber, os dispositivos e seguirá os princípios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, regulamentará por decreto, suas ações para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 05 de Novembro de 2012.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração

LEI Nº 552/2012 – INDIAPORÃ, 05 DE NOVEMBRO DE 2.012.

(Autoriza o Poder Executivo a dispensar juros de mora e multas incidentes sobre os tributos vencidos e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a dispensar a cobrança de juros de mora e multas incidentes sobre créditos de qualquer natureza ajuizados ou não, aos municípios ou pessoas jurídicas privadas, vencidos até 31 de dezembro de 2011, e inscritos na Dívida Ativa desta municipalidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os benefícios acima serão concedido a todos os contribuintes que pagarem seus tributos, à vista, até o dia 20 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 05 de Novembro de 2.012.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração

vivo

Comunicado

A Vivo informa que, por motivo de falha no equipamento de transmissão da operadora, alguns telefones fixos das localidades de Santo Antônio do Viradouro e Santa Izabel do Marinheiro tiveram seu funcionamento prejudicado no dia 03/11/2012 das 15h38 às 17h19. Assim que houve a ocorrência, enviamos equipes especializadas ao local e o equipamento danificado foi recuperado.